

PARECER Nº 04 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei  
nº 357/2015 que *Institui o Programa  
Material Escolar e dá outras providências.***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Agaciel Maia**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 357/2015, que ***Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.***

O art. 1º do substitutivo aprovado pela a Comissão de Educação, Saúde e Cultura determina o objetivo do programa Material Escolar e elenca para quem o destina.

O art. 2º determina o valor anual do auxílio, bem como sua forma de reajuste anual.

Por sua vez, o art. 3º prevê que o auxílio financeiro previsto no artigo 2º deverá ser prestado pela Secretaria de Estado de Educação e operacionalizado por intermédio do Banco Regional de Brasília – BRB.

O art. 4º nos diz que o auxílio será prestado por meio de cartão material fornecidos aos pais ou responsáveis, até o final do primeiro mês letivo (subemenda nº9 – CESC) da rede pública de ensino, e que este cartão deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados Secretaria de Educação.

O art. 5º determina onde o material escolar poderá ser adquirido, informando que o estabelecimento deverá ser previamente credenciado pelo Poder Executivo.

O art. 6º diz respeito a infrações pelo uso indevido do cartão material escolar e elenca as sanções.

Por fim, os arts. 7º e 8º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos 01/2015- da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Projeto de Lei se justifica pela melhoria da qualidade pedagógica realizado pelos educadores e representa, portanto, ação inclusiva desonerando a família de um encargo que passa a ser assumido pelo Estado dentro do investimento em educação.

Na Comissão de Educação, Saúde, Cultura foram apresentadas 8 emendas, sendo um deles (Emenda nº 5) um projeto de lei substitutivo e 04 subemendas, sendo aprovado o Projeto de Lei Substitutivo com as subemendas, rejeitadas as demais emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o inciso II, alíneas a e c do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

O Projeto de Lei ora em análise, institui o programa de fornecimento de material didático escolar aos alunos regularmente matriculados na no ensino pré-escolar, fundamental e médio da rede pública do ensino do Distrito Federal.

Foram apresentadas 13 emendas.

A Emenda nº 5 é um Projeto de Lei Substitutivo que foi aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Saúde e Cultura por trazer disciplina mais completa ao Programa e deve ser aprovada.

As Emendas nº 09, 10, 11, 12 e 13 são subemendas ao referido Substitutivo e a ele trazem aperfeiçoamentos importantes.

A Subemenda nº 09 visa garantir que o auxílio financeiro deve estar disponível aos pais ao responsáveis até o final do primeiro mês letivo.

Por sua vez, a Subemenda Modificativa nº 10 fixa em R\$ 80,00 o valor do benefício, valor este inferior ao concedido em anos pretéritos, não havendo portanto criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa, pelo que ficam dispensados as comprovações de que se tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, ela deve ser atendida na forma da Emenda nº 13, que estabelece limites inferior e superior entre R\$ 80,00 e R\$ 242,00.

Por fim, a subemenda Aditiva nº 11 estabelece a emissão obrigatória de nota fiscal eletrônica e a subemenda Aditiva nº 12 detalha e estabelece requisitos de credenciamento das papelarias onde são adquiridos os materiais escolares. As demais emendas incidem sobre a redação original e devem ser rejeitadas.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 357, de 2015, no âmbito desta Comissão Economia, Orçamento e Finanças, na forma da Emenda nº 05 (Substitutivo), com as Subemendas (Subemendas à Emenda nº 05) nº 09; nº 11; nº 12 e nº 13, ficando rejeitadas as demais emendas.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*



**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Relator*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
TV Nº 357/1 2015  
Fl. 31 Rubrica